



02/06/2016

Resenha

Diário Oficial da União n° 104

Seção 1 pág 64

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE**

**COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 6ª
REGIÃO - CABEDELO**

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2016

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais, no Estado de Alagoas e no Estado de Pernambuco (Processo nº 02070.000002/2014-12)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentava;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011 que criou o Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais e a Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2014 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica nº 2/2016/CR 6 Cabedelo-PB/ICMBio, constante no Processo nº 02070.000002/2014-12. RESOLVE:



Art. 1º O Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais (CONAPACC), é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I. ÓRGÃOS E ENTIDADES DA GESTÃO PÚBLICA, LIGADOS À ÁREA AMBIENTAL OU AFINS, DOS TRÊ NÍVEIS DA FEDERAÇÃO II. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA APA

a. Atividade pesqueira

b. Atividade Turística

c. Agricultura, indústria e comércio

III. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS AMBIENTALISTAS E DE PESQUISA

IV. ORGANIZAÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

V. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Costa dos Corais ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O CONAPACC será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA da Costa dos Corais, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no CONAPACC será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CABRAL DE MOURA

Seção 1 pág. 65

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 16.822.647,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 16.822.647,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para

